



## RESOLUÇÃO REITORIA Nº 12/2019

*Cria o Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE).*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

### RESOLVE:

criar o Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE).

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE) objetiva:

- I – contribuir para a formação e a inserção de estudantes em atividades de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia;
- II – contribuir para a formação de recursos humanos que fortalecerão o desenvolvimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- III – incentivar a formação de profissionais com capacidade para adaptar-se às inovações científicas e tecnológicas, bem como com competência para promovê-las;
- IV – contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;
- V – estimular o empreendedorismo através da aproximação com o Feevale Techpark, a Incubadora Tecnológica e empresas da região.

**Art. 2º** A modalidade de Bolsa Institucional de Inovação Empreendedora destina-se a estudantes de graduação ou curso superior de tecnologia, preferencialmente da Feevale, que comprovem bom desempenho acadêmico e demonstrem interesse por atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento aplicados ao setor produtivo, formalizados através de projetos de inovação.

**Art. 3º** A solicitação de Bolsa Institucional de Inovação Empreendedora deverá ser realizada por professores da Universidade Feevale, mediante o envio da proposta de projeto de inovação, e será homologada nos seguintes casos:

- I – projetos de inovação aprovados por empresas, associações e afins;
- II – projetos de inovação selecionais por meio de editais específicos da Universidade Feevale e/ou Feevale Techpark.

**§ 1º** A homologação de que se trata o *caput* será realizada pela Diretoria de Inovação.

**§ 2º** O professor proponente será responsável pela orientação do bolsista de inovação empreendedora ao longo do desenvolvimento do projeto.

**Art. 4º** A concessão da Bolsa será feita mediante a assinatura do Termo de Compromisso do aluno de graduação ou curso tecnológico.

**§ 1º** O benefício será concedido proporcionalmente a partir da data de início das atividades, mediante assinatura do Termo de Compromisso, exceto nos casos de renovação de contrato, em que o benefício será concedido desde o início do período letivo.

**§ 2º** A Bolsa especificada nesta Resolução somente será concedida e/ou mantida ao longo do período letivo aos estudantes que estiverem regularmente matriculados e adimplentes com seus débitos na Instituição.

**§ 3º** O tempo de atuação é limitado a 02 (dois) anos, contudo, se houver necessidade, poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, mediante a avaliação do desempenho do bolsista apresentada pelo orientador à Diretoria de Inovação.

**§ 4º** A inscrição dos acadêmicos interessados em concorrer à Bolsa de Inovação Empreendedora Feevale dá-se a partir do lançamento de vagas vinculadas aos projetos de inovação, mediante fluxo contínuo, no *site* de Oportunidades da Feevale (<https://www.feevale.br/opportunidades/>).

**Art. 5º** A Bolsa Institucional de Inovação Empreendedora será conflitante com toda e qualquer outra modalidade de Bolsa ou desconto oferecidos pela Instituição, conforme previsto na Resolução PROPAD Nº 01/2016 e na Resolução REITORIA Nº 02/2019, ou em outra que venha a substituí-las, exceto as Bolsas decorrentes de financiamento externo e o desconto para pagamento à vista.

**Art. 6º** A dedicação do bolsista e os respectivos créditos concedidos são balizados pela Resolução Reitoria nº 02/2019 ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 7º** As atividades realizadas durante a concessão da Bolsa podem ser reconhecidas como atividade curricular complementar à integralização do currículo do acadêmico, respeitando ao Projeto Pedagógico de cada curso de graduação ou curso superior de tecnologia.

**Art. 8º** As informações relativas aos objetivos, requisitos dos candidatos e dos orientadores do Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE), tempo geral de permanência, bem como aos compromissos exigidos e à certificação dos participantes estão definidas no Regulamento do Programa.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Diretoria de Inovação.



**Art. 10.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 03 de julho de 2019.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.